Anexo do Of. nº 178/95-GP
S. Vicente 9 / 5 / 95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 95

Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 88, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o reenquadramento de cargos e funções de servidores em desvio de função e dá outras providências.
Proc. nº 6474/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 88, de 20 de dezembro de 1994, mantendo o parágrafo 2º da referida Lei, ficando com o seguinte texto:

> *"**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais da Prefeitura e Autarquias que vinham exercendo atividades diversas daquelas para as quais foram investidos ou contratados há pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, no período que antecede a 15 de maio de 1994, ficam reenquadrados nos cargos ou funções compatíveis com suas atividades, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.*
> ***§ 1º** - Os servidores municipais que atenderem aos requisitos previstos no "caput" deverão requerer o reenquadramento até 31 de maio de 1995."*

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de maio de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

58/95
PLC 12/95